



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.857, DE 17 DE dezembro de 1992.

"Dispõe sobre Contribuições e Subvenções para o exercício de 1993."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1993, as subvenções e contribuições abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$1.620.500.000,00 (Um bilhão, seiscentos e vinte milhões, quinhentos mil cruzeiros).

01 - Fundação Cultural "Dr. Pedro Leopoldo".....	Cr\$300.000.000,00
02 - GRANBEL.....	Cr\$ 60.000.000,00
03 - Liga Municipal de Desportos.....	Cr\$135.000.000,00
04 - APAE.....	Cr\$225.000.000,00
05 - Auxílio a Indigentes.....	Cr\$400.000.000,00
06 - Escola de Samba e Blocos Carnavalescos....	Cr\$ 7.500.000,00
07 - CODEMA.....	Cr\$ 4.000.000,00
08 - Escola Tia Clita.....	Cr\$ 4.000.000,00
09 - Escola Casinha Feliz.....	Cr\$ 4.000.000,00
10 - Corporação Musical Carlos Gomes.....	Cr\$ 3.000.000,00
11 - Corporação Musical "Cachoeira Grande".....	Cr\$ 10.000.000,00
12 - Corporação Musical de Fidalgo.....	Cr\$ 3.000.000,00
13 - Corporação Musical de Vera Cruz de Minas..	Cr\$ 1.000.000,00
14 - Conselho Particular da Soc. São Vicente de Paula (Par. N. Sra. da Conceição).....	Cr\$ 20.000.000,00
15 - Conselho Particular da Soc. São Vicente de Paula (Par. São Sebastião).....	Cr\$ 20.000.000,00
16 - CESCOPEL.....	Cr\$ 3.000.000,00
17 - Lar Espírita Lindolfo José Ferreira.....	Cr\$ 3.500.000,00
18 - Lar Espírita Bezerra de Menezes.....	Cr\$ 3.000.000,00
19 - Centro Espírita Sheila.....	Cr\$ 3.000.000,00
20 - Centro Espírita Leopoldo Cirne.....	Cr\$ 2.000.000,00
21 - Associação das Donas de Casa de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 1.500.000,00
22 - Associação Clube das Mães de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23 - Centro Espírita Meimei.....	Cr\$ 5.500.000,00
24 - Associação dos Artesãos de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 1.500.000,00
25 - Contribuição ao IBAM (Instituto Brasileiro de Assistência ao Município).....	Cr\$ 14.500.000,00
26 - Clubes de Futebol Amador de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 34.500.000,00
27 - Guarda Nossa Senhora do Rosário de Vera Cruz de Minas.....	Cr\$ 2.000.000,00
28 - Creche Lar Criança Esperança....	Cr\$ 5.500.000,00
29 - EMATER.....	Cr\$343.000.000,00

TOTAL.....Cr\$1.620.500.000,00

ART. 2º - As subvenções e contribuições, concedidas no Art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal para 1993.

ART. 3º - Os pagamentos constantes desta Lei somente serão autorizados mediante apresentação de prova de personalidade das instituições, bem como, fazer prova de correta aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas para a subvenção destinada a auxílio a indigentes.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementar as Subvenções constantes nesta Lei, desde que observado ao disposto no Artigo 7º letra A da Lei Orçamentária.

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3 do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de
dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal